



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de Outubro de 2006



Série

Número 132

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1287/2006

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1288/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 17.500,00, da parcela de terreno da planta parcelar com a letra G da obra de “construção do Acesso à Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”.

Resolução n.º 1289/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 65.000,00 da planta parcelar com a letra C da obra de “construção do Polidesportivo das Romeiras”.

Resolução n.º 1290/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 4.437,00 da parcela de terreno das plantas parcelares n.ºs 58 e 59 da obra de “construção do Polidesportivo do Porto da Cruz”.

Resolução n.º 1291/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 7.000,00 da parcela de terreno n.º 145 da planta parcelar da obra de “construção de Piscinas no Município de Machico”.

Resolução n.º 1292/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 27.440,00 da parcela de terreno n.º 22 da planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1293/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.132.205,00 da parcela de terreno n.º 216 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Piscina de Santa Cruz”.

Resolução n.º 1294/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 4.760,00 da parcela de terreno n.º 176 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - N.º Norte de Machico - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 1295/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 11.512,00 da parcela de terreno n.º 44 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação do N.º das Quebradas à E.R. 209”.

Resolução n.º 1296/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 6.203,00 da parcela de terreno n.º 178 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - N.º Norte de Machico - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 1297/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 6.500,00 da parcela de terreno n.º 35 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 - Troço Prazeres/Raposeira”.

Resolução n.º 1298/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 16.284,00 da parcela de terreno n.º 242 da planta parcelar da obra “construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Restabelecimento n.º 2”.

Resolução n.º 1299/2006

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 6.520,00 das parcelas de terreno n.ºs, 228, 229 e 223 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Restabelecimento n.º 2”.

Resolução n.º 1300/2006

Autoriza a posse administrativa das parcelas necessárias à execução da obra de “construção do Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.

Resolução n.º 1301/2006

Autoriza a posse administrativa da parcela necessária à execução da obra de “construção do Polidesportivo das Romeiras por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.

Resolução n.º 1302/2006

Autoriza a posse administrativa da parcela necessária à execução da obra de “construção do Acesso à Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”, obra que foi adjudicada pela Resolução n.º 1272/2004, de 16 de Setembro.

Resolução n.º 1303/2006

Aprova o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2005.

Resolução n.º 1304/2006

Aprova a minuta de alteração do Acordo de Colaboração assinado em 13 de Dezembro de 2001 com o município de Porto Santo.

Resolução n.º 1305/2006

Rectifica o ponto n.º 7 da Resolução n.º 939/2006, de 13 de Julho.

Resolução n.º 1306/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 23.764,99.

Resolução n.º 1307/2006

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português, S.A., a importância de € 44.263,21.

Resolução n.º 1308/2006

Atribui ao município do Funchal a importância de € 162.471,95.

Resolução n.º 1309/2006

Atribui ao município do Funchal a importância de € 98.452,88.

Resolução n.º 1310/2006

Atribui ao município do Funchal a importância de € 25.300,21.

Resolução n.º 1311/2006

Atribui ao município de Ponta do Sol a importância de € 129.196,12.

Resolução n.º 1312/2006

Atribui ao município do Porto Moniz a importância de € 498.395,07.

Resolução n.º 1313/2006

Atribui ao município de Ribeira Brava a importância de € 30.000,00.

Resolução n.º 1314/2006

Atribui ao município de Santa Cruz a importância de € 369.478,32.

Resolução n.º 1315 /2006

Mandata o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para em representação da Região participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1316/2006

Aprova a minuta de contrato de suprimentos elaborada na assembleia geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1317/2006

Rectifica a Resolução n.º 524/2006, de 3 de Maio.

Resolução n.º 1318/2006

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação das despesas efectuadas com a Expo Porto Santo/ /Nautitur 2006.

Resolução n.º 1319/2006

Louva publicamente o Clube Desportivo São Roque, seus dirigentes, seu técnico e atletas.

Resolução n.º 1320/2006

Mandata o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da assembleia geral do Marítimo da Madeira - Futebol - S.A.D..

Resolução n.º 1321/2006

Aprecia favoravelmente a proposta do Secretário Regional de Educação de contratação a termo resolutivo com possibilidade de renovação do docente/formador ABELTEIXEIRAMENDES.

Resolução n.º 1322/2006

Declara de interesse público a obra a realizar no âmbito da estabilização da escarpa sobranceira à Marina do Lugar de Baixo;

Resolução n.º 1323/2006

Aprova a minuta do contrato adicional para a "EXECUÇÃO DO MAPA FINAL DE TRABALHOS DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLABÁSICA DO SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DO CAMPANÁRIO - RIBEIRA BRAVA".

Resolução n.º 1324/2006

Aprova a minuta do contrato adicional da empreitada de "REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO GIRASSOL".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1287/2006**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 1315/99, de 2 de Setembro, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava um apoio financeiro no montante mensal de 18.834,61 €, relativo ao financiamento do funcionamento das valências centro de actividades de tempos livres, lar e centro de dia para idosos;

Considerando que a Instituição procedeu recentemente à abertura de um novo espaço, onde se encontra a funcionar uma nova valência, a casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, em paralelo com o funcionamento de uma nova residência para idosos, que permitiu aumentar a correspondente capacidade de 6 para 14 lugares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das valências lar de idosos, residência para idosos, centro de dia para idosos, centro de actividades de tempos livres e casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

2 - Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante mensal de 31.176,35 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as valências lar de idosos, residência para idosos,

centro de dia para idosos, centro de actividades de tempos livres e casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

3 - O apoio referido em 2 será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.

4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/04/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6 - Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7 - Revogar, com efeitos a 01/04/2006, o acordo de cooperação assinado entre a Instituição e o Centro de Segurança Social da Madeira, nos termos da Resolução n.º 1315/99, de 2 de Setembro relativo ao financiamento das valências centro de actividades de tempos livres, lar e centro de dia para idosos, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

8 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1288/2006

Considerando que está em curso a obra de "Construção do Acesso à Escola Básica 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº1183/2006 de 7 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros) a parcela de terreno da planta parcelar com a letra G da obra em que são expropriados, João Fernandes Moniz e outros.

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1289/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Polidesportivo das Romeiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº254/2006 de 10 de Março, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros) a parcela de terreno da planta parcelar com a letra C da obra em que é expropriado, João Nelson Correia da Silva.

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1290/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Polidesportivo do Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº31/2006 de 12 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.437,00 € (quatro mil quatrocentos e trinta e sete euros) a parcela de terreno das plantas parcelares números 58 e 59 da obra em que são expropriados, Manuel de Nóbrega e outros.

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1291/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção de Piscinas no Município de Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 85/2003, de 23 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos para a execução da obra de “Construção de Piscinas no Município de Machico”;

Considerando que dessa Resolução consta a parcela objecto da presente resolução;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.000,00€ (sete mil euros) a parcela de terreno número 145 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Nunes Gaspar e outros;

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1292/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº1827/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.440,00€ (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta euros) a parcela de terreno número 22 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Fernanda de Freitas Andrade e outros.

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1293/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Escola Básica do 1º Ciclo e Piscina de Santa Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 1056/2003, de 25 de Agosto, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.132.205,00€ (um milhão cento e trinta e dois mil duzentos e cinco euros) a parcela de terreno número 216 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Fernanda de Freitas Andrade e outros;

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº1294/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº1118/2004, de 5 de Agosto, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta euros) a parcela de terreno número 176 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Rosa Furtado Lomelino.

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da

Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1295/2006

Considerando que está em curso a obra de “ Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 209 ”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 156/2006 de 9 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.512,00 € (onze mil quinhentos e doze euros) a parcela de terreno número 44 da planta parcelar da obra em que são expropriados, António Figueira da Silva e Maria Celeste Diniz.

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº1296/2006

Considerando que está em curso a obra de “ Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº1118/2004, de 5 de Agosto, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.203,00 (seis mil duzentos e três euros) a parcela de terreno número 178 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Rosa Furtado Lomelino.

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº1297/2006

Considerando que está em curso a obra de “ Construção da E.R. 101 - Troço Prazeres/Raposeira”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 921/2005 de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros) a parcela de terreno número 35 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Rodrigues Jardim e Rosa Rodrigues.

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1298/2006

Considerando que está em curso a obra de “ Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Restabelecimento nº 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº1430/2005 de 6 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.284,00€ (Dezasseis mil duzentos e oitenta e quatro euros) a parcela de terreno número 242 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José António Pereira Sardinha e Maria Helena de Gouveia.

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1299/2006

Considerando que está em curso a obra de “ Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Restabelecimento nº 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº1430/2005 de 6 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1- Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.520,00 € (seis mil quinhentos e vinte euros) as parcelas de terreno números, 228, 229 e 223 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Arnaldo Batista de Sousa e Maria da Conceição Teixeira Martins Sousa.

2- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1300/2006

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção do Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 878/2006, de 29 de Junho;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 31/2006 de 12 de Janeiro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada

dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09,

Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1300/2006, de 28 de Setembro

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	proprietário identificado	Morada	Área Expropriação (m ²)
6/2	Duarte Nuno Mendes Marques	Urbanização do Garajau, Lote 299 9125-000 Caniço	1.164,00
7	João Rodrigues Sousa (Pombo)	Casas Próximas 9225-250 Porto da Cruz	2.274,00
	Herd ^{os} de João Anacleto de Sousa A/c de Maria da Conceição de Sousa Mendes	Casas Próximas 9225-250 Porto da Cruz	
17/1	M ^a Antónia Olívia de Freitas	Estação Correios 9300-000 Câmara de Lobos	1.394,00
	M ^a Ermelinda Freitas	Estação Correios 9300-000 Câmara de Lobos	
17/2	Manuel Rodrigues Teixeira	Bairro da Encarnação n.º 10 9050-457 Funchal	219,00
	João Teixeira da Encarnação	Casas Próximas 9225-250 Porto da Cruz	
18/1	Fábrica do Porto da Cruz	Casas Próximas 9225-250 Porto da Cruz	215,00
	José Teixeira Encarnação	Achada 9225-010 Porto da Cruz	
18/2	Fábrica do Porto da Cruz	Casas Próximas 9225-250 Porto da Cruz	156,00
	José Fernandes	Cal - Achada 9225-000 Porto da Cruz	
	José Maria de Nóbrega	Terra do Batista 9225-250 Porto da Cruz	
19/1	João Maria de Nóbrega	Terra do Batista 9225-250 Porto da Cruz	57,00
	Manuel Maria de Nóbrega	Terra do Batista 9225-250 Porto da Cruz	
	Adelina Maria de Nóbrega	Massapez 9225-250 Porto da Cruz	
	José Avelino Pestana Gouveia de Castro	Corujeira - Monte 9050-000 Funchal	
49	Judite Paula Rodrigues de Castro	Rua África do Sul, n.º 13 - Nazaré 9000-132 Funchal	42,00
	João Jacinto de Sousa	Massapez 9225-250 Porto da Cruz	
	Manuel Cruz Pestana Gouveia	Estrada da Camacha S/N - Bica de Pau 9000-000 Funchal	
58	Herd ^{os} de Manuel de Nóbrega A/c de José Gouveia Abreu	Sítio do Serrado - Caixa Postal 401 9225-240 Porto da Cruz	119,00
	José Ferreira Freitas	Casas Próximas 9225-250 Porto da Cruz	
59	Herd ^{os} de Manuel de Nóbrega A/c de José Gouveia Abreu	Sítio do Serrado - Caixa Postal 401 9225-240 Porto da Cruz	52,00

Anexo da Resolução n.º 1300/2006, de 28 de Setembro

ANEXO II
Obra de Construção do Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz
Planta parcelar



Resolução n.º 1301/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da Obra de Construção do Polidesportivo das Romeiras, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 433/2006, de 27 de Abril;

Foi declarada a utilidade pública da parcela a expropriar, necessária à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 254/2006 de 10 de Março;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com

o proprietário quanto à proposta apresentada, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terá início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

O imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nesta parcela tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução, por se

demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I, da Resolução n.º 1301/2006, de 28 de Setembro

Obra de Construção do Polidesportivo das Romeiras - Câmara de Lobos

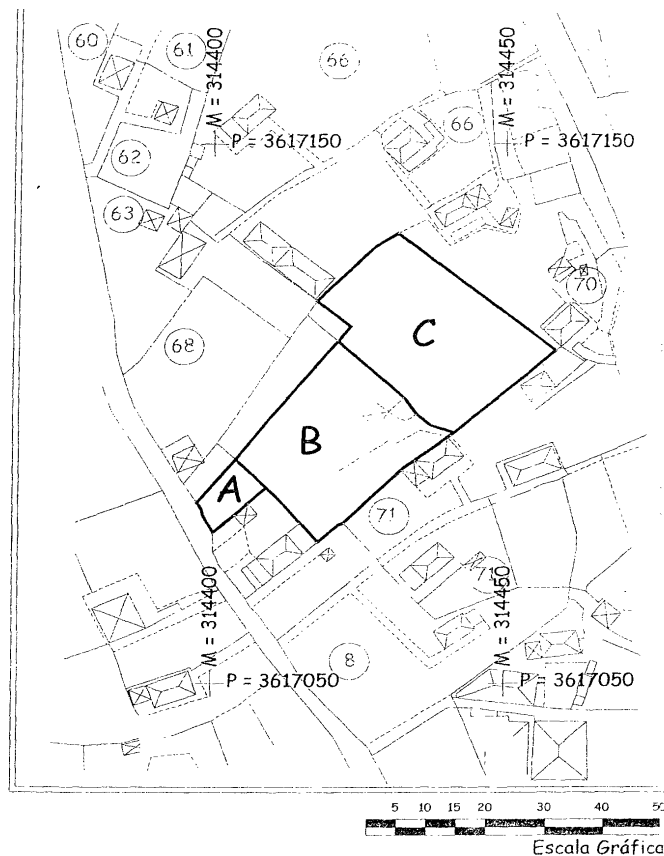
Lista com identificação dos Proprietários e demais interessados

Secção Cadastral	Artigo Cadastral	Parcela	Proprietário Identificado	Morada	Área Expropriação (m2)
DW	8	A	Herd ^{os} de Agostinho de Abreu" Boisinho" A/c de José Fernandes de Sousa	Estrada Nova do Castelejo, n.º 38 - Sítio das Fontes 9325-050 Estreito de Câmara de Lobos	80

ANEXO II

Obra de Construção do Polidesportivo das Romeiras - Câmara de Lobos

Planta parcelar



Resolução n.º 1302/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da Obra de Construção do Acesso à Escola Básica 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 1272/2004, de 16 de Setembro;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1183/2006 de 07 de Setembro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o

número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1302/2006, de 28 de Setembro

Obra de Construção do Acesso à Escola Básica 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo

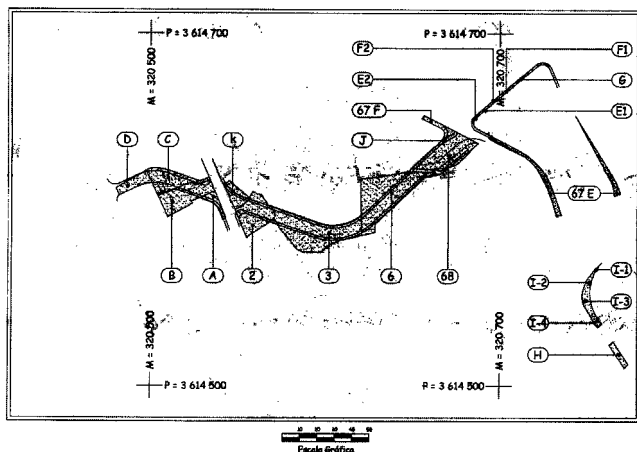
Lista com Identificação dos proprietários e demais interessados

Prédio	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
2	Herdºs de António de Freitas A/c de Albina de Freitas Ferreira	Sítio do Lombo das Faias 9200-157 Santo António da Serra	326,50
3	Manuel Carlos Dias	Bêco do Sardinha nº 8 Imaculado Coração de Maria 9050-479 Funchal	690,00
6	Manuel Marcelino Pontes	Rua D. João nº 37 Imaculado Coração de Maria 9050-048 Funchal	711,50
67	Manuel da Silva	Ausente	53,50
68	Herdºs Albino de Gouveia	Caminho de D. João, 39 9050-048 Funchal	393,00
67	Arminda Gomes Freitas Martins Sousa Pereira	Caminho dos Saltos nº1 9050-205 Funchal	210,50
	Alice Gomes de Freitas Martins	Caminho dos Saltos nº1 9050-205 Funchal	
	Elsa Freitas Martins Schlosser	Caminho dos Saltos nº1 9050-205 Funchal	
	Maria Cristina de Freitas Martins	Caminho dos Saltos nº1 9050-205 Funchal	
A	José Sátiro Vieira	Rua Nova Pedro José de Ornelas, nº 45 9050-072 Funchal	63,50
B	Moldadura do Carmo	Rua Arcebisto D. Aires, nº 19 9050-206 funchal	319,00
C	Hugo Alexandre Pereira Matos	Rua Arcebisto D. Aires, nº 21 9050-206 Funchal	250,00
D	Entrada Comum		110,00
E-1	Lídia Serrão	Rua Alferes Fernandes Abreu, nº 4 Imaculado Coração de Maria 9050-218 Funchal	11,00
E-2	Fernanda Evangelista Mendes Eiras	Rua Alferes Fernandes Abreu, nº 2 Imaculado Coração de Maria 9050-218 Funchal	7,00
F-1	Herdºs de José Manuel Caires	Rua Alferes Fernandes Abreu, nº 8 Imaculado Coração de Maria 9050-218 Funchal	6,00
F-2	António Nunes Viveiros	Rua Alferes Fernandes Abreu, nº 6 Imaculado Coração de Maria 9050-218 Funchal	10,50

G	Herd ^o s de João Moniz	Rua Alferes Fernandes Abreu, nº 10 Imaculado Coração de Maria 9050-218 Funchal	33,00
H	Herd ^o s de José Teixeira Rebelo A/c: Sara Luisa Rebelo Marques	Rua D. João, nº 10 Imaculado Coração de Maria 9050-048 Funchal	46,50
H	Herd ^o s de José Teixeira Rebelo A/c: Rita Maria Rebelo Fernandes de Olim	Caminho da Nazaré nº 33 - B 9000-095 Funchal	46,50
H	Herd ^o s de José Teixeira Rebelo A/c: Fernando Ricardo Rebelo Mendonça	Caminho da Eira do Lombo, nº 28 9050-468 Funchal	46,50
I-1	Maria Carlota Abreu	Caminho dos Saltos nº 4 9050-199 Funchal	2,00
I-2	João Victor Rebelo	Caminho do Til, nº 82 9050-000 Funchal	17,50
I-3	Herd ^o s de José Menezes A/c: Maria Lúcia Gomes Menezes	Rua do Vale das Neves nº 61 São Gonçalo	43,00
I-4	Herd ^o s de José Teixeira Rebelo A/c: Sara Luisa Rebelo Marques	Rua D. João, nº 10 Imaculado Coração de Maria 9050-048 Funchal	50,00
H	Herd ^o s de José Teixeira Rebelo A/c: Rita Maria Rebelo Fernandes de Olim	Caminho da Nazaré nº 33 - B 9000-095 Funchal	50,00
H	Herd ^o s de José Teixeira Rebelo A/c: Fernando Ricardo Rebelo Mendonça	Caminho da Eira do Lombo, nº 28 9050-468 Funchal	50,00
J	Herd ^o s de Albino de Gouveia	Caminho de D. João, 39 9050-000 Funchal	19,00
K	Leonarda Nunes Teixeira	Rua 5 de Outubro, 110/A - 2º Piso - Letra L 9000-000 Funchal	115,00
K	Emanuel Correia	Rua Arcebispo D. Aires, nº 50/A - 1º Piso 9050-206 Funchal	46,50
K	João Abel dos Santos Diogo	Rua Arcebispo D. Aires, nº 50/A - Rés do Chão 9050-206 Funchal	46,75

Resolução nº1303/2006

Anexo II
Obra de Construção de Acesso à Escola Básica do
2º e 3º Ciclo Bartolomeu Perestrelo
Planta Parcelar



Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução e de avaliação dos planos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1 - Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2005, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência;

2 - Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2005 à Assembleia Legislativa

da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto;

3 - Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2005 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto;

4 - Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2005 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1304/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que a legislação que regulamenta a linha de crédito prevê que o acesso à mesma será concretizado mediante um Acordo de Colaboração a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e as autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas.

Considerando que após apresentação de candidatura, o Município de Porto Santo celebrou, em 13 de Dezembro de 2001, um Acordo de Colaboração com a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1686/2001, de 6 de Dezembro.

Considerando que o projecto inicialmente previsto para ser financiado por esta linha de crédito, foi desaprovado na 30.ª reunião da Unidade de Gestão do FEDER e objecto de financiamento através de Contrato Programa, sendo que em sua substituição será financiado um novo projecto, sendo necessário, por este facto, a alteração do Acordo de Colaboração assinado em 13 de Dezembro de 2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1 - Aprovar a minuta de alteração do Acordo de Colaboração assinado em 13 de Dezembro de 2001 com o Município de Porto Santo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, que baliza o acesso à linha de crédito bonificado criada pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, no sentido da substituição do projecto a financiar por esta linha de crédito.

2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar na alteração ao Acordo a celebrar com o Município de Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1305/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu: rectificar o ponto n.º 7 da Resolução n.º 939/2006 de 13 de Julho.

Assim, onde se lê:

“ 7. Determinar que a despesa fixada no n.º 3, para o ano 2006, está inscrita no Orçamento do ano económico de 2006 da Secretaria Regional do Plano e Finanças e terá cabimento orçamental no Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 03,

Classificação Económica 08.01.01.AX. e no Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.01.01.A., respectivamente.”

Deve ler-se:

“ 7. Determinar que a despesa fixada no n.º 3, para o ano 2006, está inscrita no Orçamento do ano económico de 2006 da Secretaria Regional do Plano e Finanças e terá cabimento orçamental no Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.01.01.A.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1306/2006

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu: autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 23.764,99 € (vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 18.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Outubro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1307/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima terceira prestação de juros, no próximo dia 4 de Outubro de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu: autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., até a importância de 44.263,21 € (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três euros e vinte e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do

Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Outubro de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1308/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 162.471,95€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Remodelação da Avenida Arriaga - Faixa Sul - Conclusão (entre o Golden e o Teatro Municipal) - Sé”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1309/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 98.452,88€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação Caminho Curral Velho - Caminho do Trapiche - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1310/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 25.300,21€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento parcial do Caminho de Ferro - Santa Luzia”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea BB (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1311/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 129.196,12€, como apoio financeiro necessário à realização da obra:

“Construção do C.M. das Murteiras, Estrada de São João e a Achada e Levada do Poiso - Canhas - 2.ª Fase”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1312/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 498.395,07€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Pavimentação do Caminho Agrícola da Beira da Rocha à Santa - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1313/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 30.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. de Ligação da Igreja (Petrelha) ao Massapez e Tranqual - Campanário”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Z (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1314/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 369.478,32€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Moinho Valente - Santa Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1315/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

Mandar o Eng^o Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda”, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal no dia 13 de Outubro de 2006, pelas 10H30M, podendo deliberar sobre o ponto único da ordem do dia - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Lda, e aprovação de celebração do respectivo contrato, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo e arquivado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1316/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 20 de Julho de 2006, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

2 - Mais resolveu mandar o Eng^o. Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02 A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1317/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu: rectificar a Resolução n.º 524/2006, de 3 de Maio.

Assim, onde se lê:

“1 - Destacar para os quadros da DRAPS e pelo período de um ano, renovável até três anos, nos termos do n.º 3 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, todos os funcionários e agentes da Administração Pública Regional que desempenham funções na Ilha de Porto Santo, à excepção do pessoal docente, da Polícia Florestal e do pessoal do quadro das Entidades Públicas Empresariais.”,

deverá ler-se:

“1 - Destacar para os quadros da DRAPS e pelo período de um ano, renovável até três anos, nos termos do n.º 3 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, todos os funcionários e agentes da Administração Pública Regional que desempenham funções na Ilha de Porto Santo, à excepção do pessoal docente, da Polícia Florestal, do pessoal do quadro das Entidades Públicas Empresariais e do pessoal integrado nas carreiras de Conservador, Notário e Oficiais dos Registos e do Notariado.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1318/2006

Considerando que se realizou no período de 02 a 10 de Setembro de 2006, a nona edição da Expo Porto Santo / Nautitur 2006, que constituiu uma importante iniciativa para divulgação do Porto Santo e da sua actividade económica;

Considerando que esta é uma oportunidade para as Empresas Madeirenses divulgarem os seus produtos e ou serviços, contribuindo desta forma para a valorização da Economia Regional;

Considerando que se trata de um certame que contribui fortemente para o incremento da cooperação entre as empresas locais e outras não sediadas no Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar, nos termos do número 1 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM publicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de Novembro, a celebração de um contrato-programa com a ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação das despesas efectuadas com a Expo Porto Santo/ Nautitur 2006.

2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à ACIPS Associação Comercial e Industrial do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá 20.000€ (vinte mil euros) no ano de 2006.

3 - O contrato programa a celebrar com a ACIPS Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, terá início após a sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2006.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto “01-02-02 Apoio à Cooperação Empresarial”, do orçamento de Investimentos do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do ano de 2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1319/2006

Considerando o excelente resultado obtido pelos atletas de Pesca Desportiva, do Clube Desportivo São Roque ao sagrarem-se Campeões do Mundo, na época 2005/2006;

Considerando que com esta prestação os atletas dignificaram ao mais alto nível o clube e a modalidade.

Atendendo que ao se tornarem Campeões do Mundo, com dois títulos individuais, 6 colectivos, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu: louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnico e Atletas do Clube Desportivo São Roque.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1320/2006

Considerando que a “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu: mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD”, que terá lugar no próximo dia 28 de Setembro do corrente ano pelas 18h00 horas, no Auditório do Complexo

Desportivo em Santo António, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1321/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu apreciar favoravelmente a proposta do Secretário Regional de Educação de contratação a termo resolutivo com possibilidade de renovação, do docente/formador ABEL TEIXEIRA MENDES, para desempenhar funções no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luíz Peter Clode, extensão do Porto Santo, justificada na necessidade e interesse público de garantir a continuidade de todo o trabalho que vem desenvolvendo.

Resolução:

Tendo sido analisado, nos termos da Portaria nº. 229/90, de 10 de Dezembro, o parecer relativo ao projecto de arquitectura referente à construção de uma moradia unifamiliar, no Sítio do Pinheiro, Campanário - Ribeira Brava, em que é requerente Jean Carlos Rodrigues Macedo, foi deliberado proceder em conformidade com o parecer da DRE.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1322/2006

Na decorrência da instabilidade que a escarpa sobranceira à Marina do Lugar de Baixo vem apresentando e concretizando os estudos preliminarmente desenvolvidos pelo LREC - Laboratório Regional de Engenharia Civil, procedeu-se ao desenvolvimento de um estudo mais aprofundado com vista à implementação de um conjunto de intervenções conducentes à estabilização da referida escarpa.

A solução técnica recomendada consiste, no essencial, em intervenções de reperfilamento e desmonte de secções do maciço em questão e revestimento em betão projectado, sendo que no âmbito da sua implementação, será necessário a execução de vias de acesso designadamente no topo da escarpa a partir da Estrada Regional 222, com inevitável recurso a terrenos de propriedade particular.

Nesta conformidade, atenta a obrigação do Governo Regional em zelar pela protecção de pessoas e bens e dada manifesta urgência da intervenção em apreço, o Governo Regional reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu: o seguinte:

1. Declarar de interesse público a obra a realizar no âmbito da estabilização da escarpa sobranceira à Marina do Lugar de Baixo;

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, para promover os adequados procedimentos com vista a adjudicar os trabalhos por ajuste directo e com dispensa de contrato escrito, nos termos das disposições dos artigos 136º, nº 1, da alínea c) do Decreto-Lei nº 55/99, de 2 de Março e 60º nº 1

alínea b) do Decreto Lei nº 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar com a possível dispensa de formalidades, todos os actos inerentes à execução do contrato, ficando também ratificadas quaisquer decisões que neste âmbito tenha tomado;

3. Considerar reunidas as condições para, ao abrigo do princípio da necessidade, com aflorações várias no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei nº 442/91, de 19 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, e também com base no disposto nos artigos 1349º e 1350º do Código Civil, poderem aceder aos terrenos particulares fazendo passagem por alguns e intervindo noutros, de modo a sustentar a sua instabilidade, quer os funcionários da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, quer os funcionários da empresa a quem os trabalhos venham a ser adjudicados.

4. A determinação contida no número anterior não põe em causa o direito dos proprietários a serem justamente indemnizados em função do prejuízo sofrido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1323/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a “EXECUÇÃO DO MAPA FINAL DE TRABALHOS DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DO CAMPANÁRIO - RIBEIRA BRAVA” em que é adjudicatária a sociedade “ALBERTO MARTINS DE MESQUITA & FILHOS, S.A.”

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1324/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Setembro de 2006, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional da empreitada de “REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO GIRASSOL”, de que é adjudicatária a sociedade “TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.”

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)